



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO N.º 03/SIAC/2018

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

INTERNACIONALIZAÇÃO

“PLANO DE PROMOÇÃO EXTERNA 2017-2019”

07 de dezembro de 2018

ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades.....	3
2. Natureza dos beneficiários.....	5
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura.....	6
4. Área geográfica de aplicação.....	6
5. Condições específicas de acesso.....	6
6. Tratamento de Dados Pessoais.....	7
7. Limites à elegibilidade de despesa.....	7
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	7
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	8
10. Forma do apoio.....	8
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	8
12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura.....	8
13. Aceitação da decisão.....	9
14. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	10
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	10
16. Condições de alteração da operação.....	11
17. Programa Operacional Financiador.....	11
18. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	11
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa.....	12

Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 artigo 138º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, as candidaturas podem ser apresentadas por convite, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por convite, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

O Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam os objetivos relativos à promoção da competitividade das empresas por via da internacionalização e da inovação, para o que será necessário prosseguir o trabalho de alargamento da base exportadora e alavancagem do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME situadas em regiões menos desenvolvidas e periféricas, com maiores dificuldades em aceder aos mercados externos.

A promoção e projeção destas empresas numa ótica da atração de investimento e de acesso a novos mercados apresentam-se como fatores determinantes para a revitalização e afirmação dos territórios do interior, exigindo por isso a mobilização de recursos e a concentração de esforços. Neste âmbito, o Governo lançou recentemente o Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II) que, entre outros objetivos, visa assegurar que os esforços externos de promoção e atração de investimento para Portugal possam também ter uma visibilidade maior relativamente aos territórios do interior. À AICEP foi-lhe atribuído um papel central nesta missão.

Abrir novos canais de exportação e reforçar a internacionalização do tecido empresarial e de projetos inovadores pressupõe o reforço das dinâmicas de inovação e de internacionalização, recuperando trajetórias de diversificação das exportações e de produção de bens e serviços cada vez mais sofisticados e diferenciados. O objetivo final consistirá, assim, no reforço da competitividade, exportação de produtos com alta intensidade tecnológica, a par da promoção da inserção em cadeias de valor internacionais, reconhecendo a sua importância para a criação de mais emprego e mais riqueza.

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados com a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade face à natureza deste tipo de projetos, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Nos termos do artigo 126.º do RECI, na implementação de projetos de ação coletiva devem ser asseguradas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

O presente convite enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 3.2 do Eixo II do domínio da Competitividade e Internacionalização, que tem como objetivo o reforço, ainda que indiretamente, da capacitação empresarial de PME para a internacionalização, com vista a promover o aumento das exportações e da visibilidade internacional de Portugal.

No âmbito da internacionalização, os apoios a ações coletivas intervêm de forma direta no contributo para o reconhecimento e associação internacional da imagem de Portugal à qualidade e sustentabilidade dos bens e serviços produzidos no país (da sua sofisticação e inovação) e, por outro lado, na disponibilização às PME de bens e serviços coletivos que potenciem mais e melhor inteligência económica na competitividade nos mercados internacionais.

Estas linhas de ação visam aumentar, por um lado, a atratividade para o país de conhecimento e investimento qualificado e, por outro, responder a segmentos mais qualificados da procura nos mercados internacionais.

Atendendo a esta linha de enquadramento e a que:

- A AICEP tem como atribuições o desenvolvimento e execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa, com vista a aumentar a competitividade e notoriedade de Portugal, através da dinamização de investimento estruturante e da internacionalização das empresas, com especial destaque para as pequenas e médias empresas;

- A atividade da AICEP define-se por uma forte atuação nos mercados externos para dinamizar as exportações e internacionalizar a oferta nacional bem como atrair investimento estrangeiro, realizando várias ações promocionais que pretende e urge continuar a dinamizar;
- A AICEP está empenhada na digitalização da economia portuguesa e pretende desenvolver um programa que tem como missão promover as exportações online, condição absolutamente necessária para a manutenção e melhoramento da competitividade da economia portuguesa tendo em conta os indicadores de crescimento do comércio eletrónico, e ainda o crescimento acima da média que este apresenta nos principais mercados de destino das exportações portuguesas;
- A AICEP tem vindo a desenvolver, com apoios públicos de anteriores Quadros Comunitários, campanhas de promoção externas para promover a internacionalização das empresas portuguesas e apoiar a sua atividade exportadora, captar investimento estruturante e promover a imagem de Portugal com iniciativas criadoras de valor para o país;
- A AICEP manifestou interesse em dar continuidade às ações de promoção internacional da imagem integrada de Portugal, formalizando o plano de promoção externa para 2017-2019 que visa alavancar a internacionalização das empresas portuguesas e a captação de investimento para Portugal, através da promoção, prospeção e acesso a novos mercados e promoção integrada da oferta portuguesa,
- A AICEP integra a Comissão de Captação de Investimentos para o Interior, criada ao abrigo do PC2II, com a missão de coordenar e desenvolver atividades de promoção e prospeção, apoiando a concretização de intenções e promovendo o interior como destino de investimento,

entende esta Autoridade de Gestão, nos termos do nº 2 do art.º 138º do RECI, convidar a AICEP a apresentar candidatura para implementação da iniciativa de promoção externa no período 2017-2019, em conformidade com os princípios orientadores referidos e que se regulará pelos termos a seguir enunciados.

2. Natureza dos beneficiários

O beneficiário dos apoios previstos no presente AAC é a AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.

3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

O projeto enquadra-se na área de “Internacionalização”, em observância com o exposto na alínea d) do art.º 127.º do RECI, assumindo a candidatura a modalidade de “Projeto Individual”.

O projeto deve enquadrar-se nas tipologias previstas nas alíneas a) a c) do nº 4 do art. 128º do RECI:

- a) Prospecção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
- c) Promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), com enfoque especial nos territórios do Interior (previstos na Portaria n.º 208/2017 de 13 de junho), sendo que os efeitos do projeto têm que se fazer sentir, em simultâneo, nessas três regiões.

5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, o projeto a apoiar neste AAC deve cumprir as seguintes condições:

- a) Sustentar os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes do projeto nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- c) Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II;
- d) Ter uma duração máxima de 24 meses, nos termos previstos na alínea g) do nº 1 do artigo 132º do RECI.

6. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

7. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5, 6, 7 e 9 do artigo 136.º do RECI.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção do projeto é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínimas de 3,00 em cada critério A e B.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, o incentivo a conceder no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 85%.

10. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 07 de dezembro e o dia 04 de janeiro de 2019 (18h00).

12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no RECI e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 até 30 dias úteis, a contar da data limite para a sua submissão, no qual se inclui o processo de negociação previsto no n.º 3 do art.º 142.º do RECI.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou

documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até 01 de março de 2019.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do promotor.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER a conceder no presente concurso é de € 3.600.000,00.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da Internacionalização devem contribuir para o incremento do indicador de resultado do POCI previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI, em concreto o aumento do valor das exportações no volume de negócios das PME.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são abaixo propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no art.º 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de realização

- Número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante
- Número de ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto
- Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto

15.2 Indicadores de resultado

- Novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo
Pretende-se a indicação da percentagem de novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número total de presenças institucionais por mercado externo.
- PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto face ao total das PME que beneficiaram das ações e resultados
Pretende-se a indicação da percentagem de PME que, por inquirição, consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto, face ao total das PME que utilizaram a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas.
- Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços com referência às mensagens chave

da campanha face ao total de notícias/artigos gerados pela imprensa desses mercados alvo.

Pretende-se a indicação da percentagem de notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços com referência às mensagens chave da campanha face ao total de notícias/artigos gerados sobre o projeto, mesmo sem referências às mensagens chave, pela imprensa desses mercados alvo.

16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termos de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

17. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela AG do POCI (COMPETE 2020), a quem compete a análise e decisão da candidatura

18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

07 de dezembro de 2018

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de €2.500 por técnico;
- c) Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 20% das restantes despesas do projeto;
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

2. Viagens e estadas

I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais

vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;

- iv. Viagens no estrangeiro em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
- v. Viagens de avião de e para o estrangeiro, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
- vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
- vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
- viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.

b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;

c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, designer ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
 - Consultor/técnico especializado - €275/dia;
- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
- d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- e) Para as prestações de serviços no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000.

4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*.